



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

SUMÁRIO

• 01 - SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 12.132.727/0002-92, SOB PORTARIA SEMMA Nº 026/2022	2
• 02 - HOK TRANSPORTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 20.705.907/0007-59, SOB PORTARIA SEMMA Nº 028/2022;	3
• 03 - OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, INSCRITO NO CNPJ 81.611.931/0034-96, SOB PORTARIA SEMMA Nº 029/2022	4
• 04 - UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A, INSCRITO NO CNPJ 05.997.742/0009-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 030/2022;	5
• 05 - LAVANDERIA ARCO-ÍRIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.751.843/0001-43, SOB PORTARIA SEMMA Nº 031/2022	6
• 06 - ITAMAR ROBERTO XAVIER DO CAMPO, INSCRITO NO CPF 402.028.106-82, SOB PORTARIA SEMMA Nº 032/2022	7
• 07 - ALVES & OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 43.635.456/0001-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 033/2022.	8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

01 - SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 12.132.727/0002-92, SOB PORTARIA SEMMA Nº 026/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 026/2022	Publicação no D. O. M.: 08/02/2022	Validade: 08/02/2024	Empresa/Nome: SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 12.132.727/0002-92		Endereço: Rodovia BA 290, Km 1, nº 930, lote 21, Polo Industrial Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 14087/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.132.727/0002-92, com o nome fantasia SAS AMBIENTAL, com sede à Rodovia BA 290, Km 1, nº 930, lote 21, Polo Industrial Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E5: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final); Atividade E5.3; Estações de transbordo, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Informar à SEMMA previamente o início da operação, para que seja realizada visita técnica preliminar à execução da atividade; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias responsável técnico, habilitado pelo Órgão de Classe competente, para o gerenciamento dos resíduos sólidos perigosos e não-perigosos; III. Acondicionar de forma adequada e permanente os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), bem como as demais os demais resíduos perigosos, como o óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) e resíduos sanitários; IV. Realizar a limpeza, sempre que necessário, das partes interna e externa dos veículos transportadores das bombonas, que venham ocasionar derrame de óleos, produtos ou resíduos patogênicos; V. Atender permanentemente as determinações de Normas Técnicas pertinentes quanto ao manejo dos RSS (Resolução - RDC Nº 306/2004 da ANVISA; Resolução 358/2005 do Conama; Normas Técnicas da ABNT - NBR 14.652 e NBR 7.500); VI. Identificar o veículo e as bombonas com rótulo que indique presença a de material biológico (símbolo universal de "Substância Infectante" - Norma da ABNT - NBR 7.500); VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do estabelecimento com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual; VIII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando suas reformulações ao término do seu prazo de cada validade; IX. Realizar a impermeabilização do solo do local onde serão acondicionadas as bombonas, bem como a construção de paredes ao redor deste mesmo local, com a finalidade de promover maior segurança ao meio; X. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; XI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, de origem doméstica, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; XII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; XIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Q não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos, relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

02 - HOK TRANSPORTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 20.705.907/0007-59, SOB PORTARIA SEMMA Nº 028/2022;

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 028/2022	Publicação no D. O. M.: 11/02/2022	Validade: 11/02/2024	Empresa/Nome: HOK TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 20.705.907/0007-59		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2951, Loja A, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13058/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL, SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social HOK TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.907/0007-59, com sede à Rodovia BR 101, nº 2951, Loja A, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Realizar medição da fuligem do gás de escapamento de motores Diesel, conforme NBR12897, de todos os veículos que realizam o transporte de produtos, por meio de opacímetro, apresentando em até 180 (cento e oitenta) dias relatório com a devida anotação de responsabilidade técnica. A empresa deverá informar a Divisão de Licenciamento Ambiental os dias de análise para que a SEMMA possa acompanhar o processo. Os veículos identificados com alto índice de emissão deverão sofrer revisões para solucionar o problema e quando necessário substituídos; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite a Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
<p>Teixeira de Freitas - BA, 11 de fevereiro de 2022.</p> <p> Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p> Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.679</p>			
<p>Rua José Adalido, nº 119, Jardim Caralpe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA Ilcenciamentopmf@hotmail.com</p>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

03 - OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, INSCRITO NO CNPJ 81.611.931/0034-96, SOB PORTARIA SEMMA Nº 029/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 029/2022	Publicação no D. O. M.: 11/02/2022	Validade: 11/02/2024	Empresa/Nome: OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A
C.N.P.J./C.P.F.: 81.611.931/0034-96		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6860, Sala 01, Estância Biquine, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 013061/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.611.931/0034-96, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6860, Sala 01, Estância Biquine, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Realizar medição da fuligem do gás de escapamento de motores Diesel, conforme NBR12897, de todos os veículos que realizam o transporte de produtos, por meio de opacímetro, apresentando em até 180 (cento e oitenta) dias relatório com a devida anotação de responsabilidade técnica. A empresa deverá informar a Divisão de Licenciamento Ambiental os dias de análise para que a SEMMA possa acompanhar o processo. Os veículos identificados com alto índice de emissão deverão sofrer revisões para solucionar o problema e quando necessário substituídos; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 11 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentomt@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

04 - UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A, INSCRITO NO CNPJ 05.997.742/0009-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 030/2022;

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 030/2022	Publicação no D. O. M.: 11/02/2022	Validade: 11/02/2024	Empresa/Nome: UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A
C.N.P.J./C.P.F.: 05.997.742/0009-04		Endereço: Rodovia BR 101, nº 1400, Galpão 02 e 03, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13443/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.742/0009-04, nome fantasia UNIMARKA, com sede à Rodovia BR 101, nº 1400, Galpão 02 e 03, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos). Atividade Licenciada: Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; II. Apresentar em até 30 (trinta) Programa de Gerenciamento de Risco relacionadas a Segurança do Trabalhador e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar manutenção periódica da fossa séptica do empreendimento, apresentando documentação comprobatória; IV. Realizar medição da fuligem do gás de escapamento de motores Diesel, conforme NBR12897, de todos os veículos que realizam o transporte de produtos, por meio de opacímetro, apresentando em até 180 (cento e oitenta) dias relatório com a devida anotação de responsabilidade técnica. A empresa deverá informar a Divisão de Licenciamento Ambiental os dias de análise para que a SEMMA possa acompanhar o processo. Os veículos identificados com alto índice de emissão deverão sofrer revisões para solucionar o problema e quando necessário substituídos; V. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 11 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

05 - LAVANDERIA ARCO-ÍRIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.751.843/0001-43, SOB PORTARIA SEMMA Nº 031/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 031/2022	Publicação no D. O. M.: 15/02/2022	Validade: 15/02/2024	Empresa/Nome: LAVANDERIA ARCO-ÍRIS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 05.751.843/0001-43		Endereço: Avenida Kaikan, nº 301, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2085/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social LAVANDERIA ARCO-ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.751.843/0001-43, nome fantasia LAVANDERIA ARCO-ÍRIS, com sede à Avenida Kaikan, nº 301, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão E: Serviços; Grupo E10: Outros Serviços; E10.1: Lavanderias Industrial/Hospitalar. Atividade Licenciada: Lavanderias, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p style="text-align: center;">Teixeira de Freitas - BA, 15 de fevereiro de 2022.</p> <p style="text-align: center;"> Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p style="text-align: right;"> Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879</p> <p style="text-align: center;">Rua José Adaildo, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentomtmf@hotmail.com</p>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

06 - ITAMAR ROBERTO XAVIER DO CAMPO, INSCRITO NO CPF 402.028.106-82, SOB PORTARIA SEMMA Nº 032/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 032/2022	Publicação no D. O. M.: 16/02/2022	Validade: 16/02/2023	Empresa/Nome: ITAMAR ROBERTO XAVIER DO CAMPO
C.N.P.J./C.P.F.: 402.028.106-82		Endereço: Rua Lisboa, nº 245, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº. 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2009, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 12954/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à razão social ITAMAR ROBERTO XAVIER DO CAMPO, inscrita no CPF sob o nº. 402.028.106-82, com sede à Rua Lisboa, nº 245, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, para implantação de empreendimento imobiliário (edifício), atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, na DIVISÃO F: OBRAS CIVIS; Grupo F3: Galpões e Canteiros de Obra, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 60 (sessenta dias) comprovante de aquisição de equipamentos de proteção individual a ser utilizados pelos colaboradores no ambiente da construção civil, sendo o porte destes obrigatório, conforme Norma Regulamentadora Nº 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; IV. Utilizar prioritariamente mão de obra local, possibilitando dessa forma o desenvolvimento econômico e social; V. Gerenciar os resíduos da construção civil de forma ambientalmente correta, devendo os mesmos serem repassados para empresa licenciadas para o fim, com exigência da apresentação de licença ambiental válida; VI. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito às práticas ambientais, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído, evitando alagamento; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 16 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentomt@hotmail.com</small>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3901 - Ano 16 - 22 de Fevereiro de 2022

07 - ALVES & OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 43.635.456/0001-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 033/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 033/2022	Publicação no D. O. M.: 17/02/2022	Validade: 17/02/2024	Empresa/Nome: ALVES & OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 43.635.456/0001-30		Endereço: Rua Ministro Carvalho Pinto, nº 178, Mirante do Rio, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2500/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ALVES & OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.635.456/0001-30, nome fantasia MULTIGÁS, com sede à Rua Ministro Carvalho Pinto, nº 178, Mirante do Rio, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
 Teixeira de Freitas - BA, 17 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.679	
<small>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com</small>			